



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Fundo Municipal de Educação de Bernardo Sayão – TO.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 163/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 098/2026

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.807/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SEMED, DESTE MUNICÍPIO, DE BERNARDO SAYÃO - TO.

1. RELATÓRIO:

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação na modalidade de dispensa, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SEMED, DESTE MUNICÍPIO, DE BERNARDO SAYÃO - TO,** a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Importa destacar, ainda, que o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de que os processos de contratação direta, compreendendo tanto os casos de inexigibilidade quanto de dispensa de licitação, sejam instruídos com documentos indispensáveis para garantir a transparência e a regularidade do procedimento. Tais documentos incluem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A presente análise, portanto, deverá verificar se todos esses requisitos estão devidamente atendidos no processo, de modo a assegurar a observância das disposições legais aplicáveis e a conformidade do procedimento com os princípios que regem a Administração Pública.

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica

2. ANÁLISE JURÍDICA:

2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O parecer jurídico é peça fundamental no controle prévio de legalidade das contratações realizadas pela Administração Pública, representando uma garantia essencial da observância dos princípios constitucionais que regem os atos administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. A obrigatoriedade desse controle, realizada pelo órgão jurídico, está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os processos licitatórios e de contratação direta somente poderão prosseguir após a análise jurídica das peças que compõem os autos.

A análise jurídica visa assegurar que a contratação esteja plenamente respaldada pelas normas vigentes, evitando possíveis nulidades e resguardando a Administração Pública de eventuais prejuízos ou responsabilizações decorrentes de falhas no procedimento. Tal parecer deve ser redigido com linguagem clara e objetiva, abrangendo todos os elementos indispensáveis à contratação e, simultaneamente, conferindo ao procedimento a transparência necessária para a garantia da legalidade e da segurança jurídica.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

2.2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O documento de formalização da demanda é um dos pilares que sustentam o processo de contratação direta ou licitatória, sendo exigido pela Lei nº 14.133/2021 como instrumento inicial para caracterizar a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades das escolas municipais e SEMED, deste município, de Bernardo Sayão - TO.

A formalização da demanda é essencial para assegurar a clareza e a objetividade no planejamento da contratação, permitindo que a Administração identifique previamente os requisitos técnicos, as condições orçamentárias e a viabilidade da execução do contrato. Dessa forma, ela contribui diretamente para o atendimento ao princípio da eficiência, evitando contratações desnecessárias, mal planejadas ou desalinhadas com o interesse público.

No presente caso, verifica-se que o processo administrativo em análise foi devidamente instruído com o documento de formalização da demanda, elaborado de forma a atender os requisitos legais estabelecidos pelo artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

A formalização da demanda apresentada no processo descreve, de forma clara e suficiente, o objeto da contratação, já devidamente caracterizado nos autos. Desse modo, a formalização da demanda encontra-se em conformidade com as disposições normativas, sendo suficiente para fundamentar e justificar a contratação direta analisada neste parecer jurídico

Desse modo, a formalização da demanda encontra-se em conformidade com as disposições normativas, sendo suficiente para fundamentar e justificar a contratação direta analisada neste parecer jurídico

2.3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento indispensável no processo de planejamento das contratações públicas, previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo principal fornecer os subsídios técnicos necessários para avaliar a viabilidade da contratação e garantir que as soluções propostas estejam alinhadas às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

Por meio do ETP, são identificados e analisados aspectos como o objeto a ser contratado, as soluções possíveis, os custos envolvidos, os riscos associados à execução do contrato, e outros elementos relevantes para a tomada de decisão. Esse estudo promove o planejamento eficiente e transparente das contratações, fundamentando as escolhas administrativas e minimizando falhas no processo.

Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório e consiste na caracterização da necessidade da contratação e na definição dos requisitos da solução que a atenda, sendo utilizado para subsidiar a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando os problemas a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da quantidade a ser contratada e da adequação ao objeto;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

III - estimativas das receitas e despesas que serão geradas pela contratação,

inclusive das que ocorrerem em exercícios financeiros futuros;

IV - requisitos da contratação;

V - estimativa do impacto ambiental, se for o caso;

VI - providências a serem adotadas pela Administração para adequação do espaço físico e da capacitação de pessoal, quando for o caso."

No caso em análise, o processo foi instruído com o Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com as disposições legais, o qual identifica e caracteriza a necessidade da contratação, conforme devidamente especificado nos autos.

Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar reforça a segurança e a viabilidade da contratação, demonstrando que o processo foi planejado em conformidade com a legislação vigente e alinhado aos princípios da Administração Pública.

2.4 PESQUISA DE PREÇO

A norma 14.133/2021, artigo 23º estabelece que os incisos I, II e III do referido artigo são os parâmetros primários e mais robustos, e que a Administração Pública deve priorizá-los para garantir maior fundamentação técnica, eficiência e transparência, que a coleta de preços no presente processo seja ajustada às diretrizes dos incisos I, II e III:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Os incisos I, II e III **oferecem maior segurança** e fundamentação ao processo, uma vez que ampliam a base de dados utilizada para estimar os valores, promovendo maior transparência e alinhamento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como os princípios da eficiência, moralidade, economicidade e legalidade.

A utilização do **inciso I**, que prevê o uso de painéis de preços praticados no âmbito da Administração Pública, destaca-se pela inclusão do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O PNCP é uma plataforma centralizada instituída pela Lei nº 14.133/2021, que tem como objetivo organizar e disponibilizar informações sobre contratações públicas realizadas em âmbito nacional. Ele permite o acesso a dados detalhados sobre preços praticados, contratos e fornecedores, promovendo maior transparência e eficiência no processo de compras públicas. Sua utilização facilita a comparação de preços e assegura maior uniformidade nas contratações, sendo uma ferramenta essencial para a boa governança pública.

À luz dos parâmetros previstos no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, acima transcritos, passa-se à análise da metodologia empregada na formação do preço estimado da presente contratação. No caso concreto, a pesquisa refere-se à aquisição de materiais de expediente, papelaria e materiais correlatos destinados ao Município de Bernardo Sayão, abrangendo extensa relação de itens, tais como agendas, canetas, papéis, pastas, materiais escolares e demais produtos necessários ao atendimento das demandas administrativas e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

educacionais. O levantamento foi formalizado por meio da Cotação nº 11/EDUC, identificada no documento sob a descrição “EXPEDIENTE”.

Para a formação dos preços referenciais, observa-se que a Administração utilizou, predominantemente, valores provenientes de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, localizados mediante consulta ao sistema BNC. Tal metodologia encontra correspondência no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os registros utilizados estão vinculados a processos licitatórios específicos, com identificação do ente público, número do processo e respectivo lote. A título exemplificativo, no item referente à agenda executiva, foram considerados preços oriundos de contratação da Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR e do Município de Arcos/MG, ambos extraídos do sistema BNC.

Além das referências obtidas em contratações públicas similares, foi inserida no levantamento proposta comercial apresentada pela empresa Distribuidora MSI Ltda., devidamente identificada por razão social, CNPJ, endereço e representante legal, contendo a discriminação dos produtos, respectivas quantidades, valores unitários e valores totais. A cotação comercial apresentada pela empresa alcançou o montante de R\$ 64.389,80, constituindo referência complementar de mercado utilizada em conjunto com os preços públicos pesquisados.

Na consolidação da pesquisa, os valores coletados foram confrontados item a item, adotando-se, em regra, o método da média aritmética para definição do preço estimado unitário, posteriormente multiplicado pelas quantidades previstas para obtenção do valor estimado de cada item. Verifica-se, portanto, que a formação do preço estimado não se baseou em referência isolada, mas no cruzamento entre valores constantes de contratações públicas similares e a cotação comercial obtida no mercado, ampliando a base comparativa utilizada pela Administração. Esse procedimento permite aferir a compatibilidade dos preços estimados com aqueles praticados no mercado e nas contratações públicas recentes, conferindo maior segurança à estimativa que servirá de suporte ao procedimento licitatório

2.6 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:
[...]

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

O Termo de Referência inserido no processo tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de Bernardo Sayão – TO. A contratação busca assegurar o abastecimento das unidades educacionais com os insumos necessários ao regular funcionamento das atividades administrativas, pedagógicas e de apoio, permitindo que professores, servidores e demais profissionais da educação disponham dos materiais indispensáveis à execução de suas atribuições e à continuidade dos serviços desenvolvidos pela rede municipal de ensino.

A justificativa apresentada está diretamente relacionada à necessidade de manutenção das atividades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, considerando que os materiais de expediente constituem instrumentos de uso cotidiano nas unidades de ensino. O documento destaca que a aquisição pretende contribuir para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, proporcionando melhores condições para o desempenho das atividades dos professores e para o atendimento dos alunos. Nesse contexto, a contratação possui caráter instrumental e de suporte às atividades educacionais, evitando a insuficiência de materiais que possa comprometer o funcionamento das escolas municipais e da própria SEMED.

Quanto às especificações técnicas, o Termo de Referência apresenta relação extensa e individualizada, composta por 197 itens, estabelecendo para cada produto a respectiva descrição, unidade de fornecimento e quantitativo estimado. O objeto abrange materiais administrativos e pedagógicos, como agendas, cadernos, canetas, lápis, marcadores, colas, grampeadores, pastas, envelopes, papéis de diferentes tipos e gramaturas, EVA, isopor, tintas, pincéis para quadro branco, tesouras, régua, materiais para trabalhos escolares e outros insumos de expediente. As descrições especificam, conforme a natureza de cada produto, dimensões, cores,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

quantidade por embalagem, composição, capacidade e demais características necessárias à correta identificação do material a ser fornecido.

Os quantitativos também foram estabelecidos de forma diferenciada conforme a expectativa de consumo das unidades educacionais. Entre os itens de maior demanda encontram-se, por exemplo, 100 caixas de lápis de cor, 100 caixas de massa de modelar, 100 unidades de papel cartão, 100 cartolinas, 100 unidades de papel color set, 60 caixas de papel sulfite A4 contendo 10 resmas de 500 folhas cada, além de 50 caixas de pincéis recarregáveis para quadro branco nas cores azul, preta e vermelha. Essa composição evidencia que a aquisição contempla tanto materiais de expediente de natureza administrativa quanto insumos utilizados diretamente nas atividades pedagógicas e escolares.

No aspecto econômico, após a pesquisa de preços e a consolidação dos valores constantes do mapa comparativo, o Termo de Referência estabelece o valor total estimado da contratação em R\$ 65.266,28 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos). O valor corresponde à soma dos preços referenciais apurados para os 197 itens, considerando os respectivos quantitativos e os valores médios obtidos na pesquisa de mercado realizada durante a instrução do procedimento. O instrumento também prevê tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fundamento nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, no contexto da contratação direta por dispensa de licitação.

Por fim, o Termo estabelece prazo inicial de 3 (três) dias para a execução, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, e conclusão da contratação até 31 de dezembro de 2026, sendo os preços fixos e irrevogáveis pelo período de um ano. O pagamento deverá ocorrer mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela.

O instrumento ainda disciplina as obrigações da contratante e da contratada, inclusive quanto à substituição de materiais defeituosos ou em desacordo com as especificações, manutenção das condições de habilitação, apresentação de atestado de capacidade técnica, recebimento do objeto, acompanhamento e fiscalização pela Administração e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. O processo estabelece, ainda, que os produtos deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, na presença de servidor devidamente autorizado, permitindo o adequado controle e conferência dos materiais fornecidos.

2.7 EDITAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O edital é o documento que disciplina e organiza os processos licitatórios, servindo como instrumento para assegurar a legalidade, a transparência e a igualdade de condições entre os participantes. No caso das contratações diretas por dispensa de licitação, embora não seja obrigatória a publicação de um edital em todas as situações, a Administração deve observar a publicidade e o detalhamento das condições de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, o edital elaborado para a contratação direta está alinhado com os dispositivos legais. O documento apresenta de forma clara e objetiva o objeto da contratação, bem como as condições de participação, os prazos para apresentação de propostas e os critérios de julgamento. Além disso, inclui anexos relevantes, como o Termo de Referência e a minuta do contrato, assegurando a fundamentação técnica e a segurança jurídica do procedimento.

2.8 PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei nº 14.133/2021 introduziu inovações importantes para garantir maior transparência e eficiência nas contratações públicas, incluindo disposições específicas para a contratação direta. Entre essas inovações, destaca-se a previsão do artigo 75, §3º, que estabelece a recomendação de publicidade prévia para as contratações realizadas com base no critério de valor.

O §3º do artigo 75 prevê que as contratações diretas, pelo valor, sejam preferencialmente precedidas de um aviso público em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis. Essa divulgação deve conter a descrição objetiva do objeto a ser contratado, bem como a manifestação de interesse da Administração Pública em receber propostas adicionais, permitindo uma disputa mais ampla entre potenciais fornecedores e assegurando que a proposta mais vantajosa seja selecionada. A seguir, transcreve-se o referido dispositivo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]"

§3º As contratações diretas por valor deverão ser preferencialmente precedidas da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a descrição do objeto e a manifestação de interesse da administração em receber propostas adicionais."

Essa exigência de publicidade prévia reforça a transparência do procedimento e amplia a concorrência, mesmo em casos de dispensa de licitação. A medida não apenas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

proporciona maior acesso de fornecedores interessados, mas também assegura que a Administração Pública obtenha propostas mais competitivas, contribuindo para o cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade.

No presente caso, recomenda-se que a Administração Pública observe essa orientação, divulgando o aviso em seu sítio eletrônico oficial com antecedência mínima de três dias úteis antes de formalizar a contratação direta. Tal prática não só fortalece a segurança jurídica do processo, mas também alinha a contratação às boas práticas administrativas e aos princípios que regem os atos públicos, como a publicidade, impessoalidade e eficiência devendo-se sua publicação ocorrer junto ao diário oficial do município e o portal da transparência.

2.9 DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE EM CRITÉRIOS DE VALOR

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, via de regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (Grifou-se)

Segundo depreende-se da leitura do dispositivo supramencionado, existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação pode colocar em risco ou prejudicar o interesse e a segurança pública

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações

Importante dizer que o valor de R\$ 50.000,00 para a dispensa foi atualizado pelo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Decreto 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Considerando que o valor total estimado é de **R\$ 65.266,28 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, mostra-se possível o prosseguimento da contratação, nos termos do objeto já devidamente especificado nos autos.

É forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que o caso em questão se molda perfeitamente aos valores previstos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 12.343/2024.

3. CONCLUSÃO:

Dessa feita, e diante do exposto, apresento **PARECER FAVORÁVEL** para o prosseguimento do processo licitatório contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades das escolas municipais e SEMED, deste município, de Bernardo Sayão – TO, com valor estimado de **R\$ 65.266,28 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, devendo-se atentar para que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, aplicando-se a legislação vigente que orienta o procedimento licitatório, especialmente porque está enquadrado na hipótese de contratação direta prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto 12.807/2025.

RECOMENDO que após a realização da sessão pública do certame, seja divulgada a ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO com sua devida publicação no site oficial (portal da transparência) deste município e sua disponibilização no diário oficial eletrônico, afim que sejam respeitados os princípios da legalidade e publicidade da administração pública.

RECOMENDO a observância da paginação com numeração folha a folha, de maneira completa, em toda a fase interna do processo licitatório, garantindo a organização, a rastreabilidade dos atos praticados e a adequada formalização documental.

Não obstante, o presente parecer é prestado sob o prisma de restrição jurídica, não



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

competindo a esta assessoria jurídica adentrar no benefício da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J

Bernardo Sayão – TO, 09 de setembro de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO 5982